



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

LEI Nº 543/2020

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ALTERA DISPOSITIVO À LEI 502, DE 20 DE JULHO DE 2016
QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FAÇO SABER, **que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 19º da Lei 502, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência – CMAS do Município de Livramento, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período”.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 6 representantes governamentais;
II – 6 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de setembro de 2020.

Livramento, 02 de dezembro de 2020.


CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
PREFEITA